PARQUE TÊNIS CLUBE

Resolução Nº. 01, de 26 de abril de 2023

A diretoria do Parque Tênis Clube, no uso de suas competências conferido pelo Estatuto de 11 de maio de 2022, estabelecidas no Art. 69 Letra E , regulamenta o uso das quadras pelas escolas de tênis Mauro Brandão e Léo Oliveira.

Art. 1º Ficam disponíveis para as atividades da escola de tênis Léo Oliveira as quadras 7 e 8, enquanto não for necessário seu uso para atender demanda dos associados.

Art.2º Ficam disponíveis para as atividades da escola de tênis Mauro Brandão as quadras 5 e 4, enquanto não for necessário seu uso para atender demanda dos associados.

Art.3º A quadra 6 poderá ser utilizada para as atividades destinadas a atender o Projeto de Massificação Maria Esther Bueno, em horários a serem agendados no sistema de reservas de quadras junto a secretaria do Clube.

Art.4º Havendo necessidade de utilização de luminárias, será cobrado a taxa de iluminação definida pela Diretoria do clube.

Art. 5º Somente os sócios proprietários, contribuinte e individual terão direito a reservar uma quadra coberta, para atividade de treinamento com um professor,

§ 1º É VEDADA a participação de sócio aluno nesta atividade.

§ 2º. O Tempo de utilização da quadra pelo associado será 90 (noventa) minutos. Vedado a concessão de frações de tempo a outro associado.

§ 3º. Somente poderão participar da atividade descrita no caput no MÁXIMO 04 (quatro) associados.

§ 4º Na reserva da quadra para esta atividade incidirá a taxa integral de acordo com a política de preços definida.

Art. 6º. É PROIBIDO a utilização SIMULTÂNEA das quadras cobertas por professores da mesma escola.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Diretoria Executiva do Parque Tênis Clube.

Pelotas, 26 de abril de 2023.

Diego Jacques Lemes

PRESIDENTE